



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 072/2018 - TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RENOVATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 880.925 SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOVATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME**, com sede na Av. General San Martin, nº 2317, Recife/PE, CEP nº 50761000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.198.456/0001-27, representada pelo Sr. Eugenio Genuíno Cavalcanti Filho, portador do CPF nº 034.964.374-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1054/2018-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **0101.2018.CPL.PE.0079.TJPE**, **LICON nº 87/2018** que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE VISOR PARA BALCÕES DA RECEPÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA-TJPE**, de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário de Justiça Eletrônico**.

**Parágrafo único** - O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo próprio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para conclusão dos **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE VISOR PARA BALCÕES DA RECEPÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA-TJPE** é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da assinatura e recebimento, pela **CONTRATADA**,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, podendo excepcionalmente ser prorrogado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá dar início aos serviços objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço que deverá ser emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, num prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de chegada do contrato na Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - É proibido o retardamento imotivado da execução deste serviço ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os valores do presente contrato, fixos e irrevogáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta da **CONTRATADA**.

4.2. O valor global da presente contratação corresponde a **R\$ 21.313,93 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e noventa e três centavos)**.

4.3. As medições e as condições de pagamento dar-se-ão nos termos do item 2.1. do Termo de Referência e na conformidade abaixo:

4.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.5. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC.

4.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da **ATESTAÇÃO**, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato.

4.7. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1 – DA CONTRATADA

É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços ou serviços descritos ou mencionados no Termo de Referência, ou constante no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários, e em especial:

a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;

c) A responsabilidade pela existência de toda e qualquer irregularidade, ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

d) Os danos causados por: máquinas, equipamentos, pessoal sob sua responsabilidade (ou prestadores de serviços) a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao **CONTRATANTE**. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;

e) A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados, que deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, e deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da planilha de orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;

f) Prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para *imprimir* andamento conveniente aos trabalhos, para que ocorra a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** sob as responsabilidades legais vigentes;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

g) Encaminhar, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, de toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes apresentada pela **CONTRATADA**. Esse procedimento deverá ser feito em 03 (três) vias, contendo:

- Parecer da FISCALIZAÇÃO;
- Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela DEA.

h) Remover, reconstituir ou substituir qualquer serviço executado, ou material utilizado, que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais que difira do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO. Assim como remover, reconstruir ou substituir qualquer parte dos serviços comprometidos pelo trabalho defeituoso, não havendo qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

i) Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

j) Executar a vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva dos serviços;

k) Aprovação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) através dos órgãos competentes;

l) Fornecer o cronograma físico-financeiro dos serviços, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listado no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverá conter todos os itens da planilha orçamentária. A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado.

## 6.2 - DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Proceder ao pagamento do serviço contratado, no prazo de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, condicionado ao atesto da Diretoria de Engenharia;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente contrato;

*se*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

- e) Elaborar os boletins de medição, para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- f) Liberar o local para início dos serviços;
- g) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será efetuada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA – TJPE, através de um Engenheiro Civil, um Engenheiro Eletricista e um Arquiteto, os quais exercerão o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, emitirão os relatórios, medições e decidirão sobre as dúvidas surgidas no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos serão obrigatoriamente registradas no livro Diário, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

**Parágrafo Segundo** – A presença da Fiscalização no local não exime nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.061.0422.2772.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 21.313,93 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019, expedida em 29/08/2018.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo Quarto** – Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- b) planilha orçamentária;
- c) cronograma físico-financeiro retificado.

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – Será admitido a subcontratação apenas mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, que se reservará o direito de exigir a comprovação da capacidade técnica para execução do serviço, e poderá a qualquer tempo solicitar a substituição da subempreiteira, se não estiverem sendo atendidas as solicitações e especificações da Fiscalização. A **CONTRATADA** responderá integralmente perante o **CONTRATANTE** pelos serviços executados pela subcontratada. Após a autorização da subcontratação dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE**, que deverá ser registrado em livro diário, a **CONTRATADA** deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica-ART dos referidos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pelo Ofício DEA nº 045/2018, de 19/10/20120/04/2018, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, que originou o Processo Licitatório nº 87/2018-LICON, na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 79/2018 – CPL.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item “g” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

a A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a. Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2018 – CPL;
- b. Planilha Orçamentária;
- c. Proposta da CONTRATADA;
- d. Cronograma físico-financeiro;
- e. Termo de Referência;
- f. Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 11 de Setembro de 2018.

*Adalberto de Oliveira Melo*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

*Eugenio Genuino Cavalcanti Filho*

**RENOVATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME**  
Eugenio Genuino Cavalcanti Filho

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF nº 688.390.294-49

2. *[Assinatura]* CPF nº 081.920.734-91

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.360-0

*Maria Sueli Gibson de Menezes*  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 99.668-X